

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 007/2013.

- 1 . APROVO o Parecer da Corregedoria nº. 050/2018, de fls. 269/270, parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material;
- 2 . ACOLHO o Relatório Final da Comissão Processante, que recomenda pelo arquivamento do processo ante a insuficiência de provas para que com segurança se aplique qualquer penalidade prevista em lei;
3. JULGO que o servidor LINO DIAS VIEIRA, está isento de responsabilidade e pena;
4. DECIDO pelo arquivamento do processo;
5. DETERMINO, ainda, os consecutivos atos:
 - a) À Unidade Setorial de Correição da SETAS, para conhecimento, e dar ciência desta decisão ao servidor LINO DIAS VIEIRA;
 - b) Ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para registro do fato e anotações nos assentamentos da servidora;
 - c) Determine a SETAS por meio do Secretária Adjunta de Administração Sistêmica, estabeleça mecanismos de controles efetivos nos contratos de fornecimento de combustível e de gerenciamento eletrônico;
 - d) Ciência da decisão à Controladoria Geral do Estado sobre o arquivamento do presente feito;
 - e) Publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 10 de abril de 2018.

(original assinado)

MÔNICA CAMOLEZI DOS SANTOS MELO

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: d6a87146

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar